



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 5.328, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.175, de 20 de junho de 2022, que trata da reestruturação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e a Criação do Fundo Municipal de Políticas para a Pessoa com Deficiência de Osasco.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da Lei nº 5.175, de 20 de junho de 2022, para que conste a seguinte redação:

“Art. 4º O COMPED será composto de forma paritária por 22 (vinte e dois) Conselheiros Titulares, sendo 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal e 11 (onze) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

- III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- XII - 1 (um) representante da Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIII - 2 (duas) pessoas com deficiência e mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

XIV - 2 (dois) pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência;

XV - 2 (dois) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XVI - 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XVII - 2 (dois) representantes de empresas que atuam na prestação de serviços para Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito, e que sejam profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil deverão ser nomeados de modo a atender à globalidade das deficiências Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares em Assembleia convocada pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, sendo respeitada a representatividade de cada deficiência, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

§ 4º Respeitada a representação do § 3º, os demais conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos candidatos mais votados, desde que respeitados os segmentos do § 2º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de abril de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**